ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTARÉM

Consulta Prévia - Aquisição de Serviços de Fornecimento de Espaço Formativo e Serviços Complementares

Nome do Curso:	a designar				
Modalidade:	a designar	**Curso:**	a designar	**Ação:**	a designar
Proc. Aquisição:	PR2021553/684				
Local realização:	Caldas da Rainha				
Período entre:	26/07/2021 e 15/02/2022.				

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente caderno de encargos contém as cláusulas do contrato a celebrar que tem por objecto principal o fornecimento de espaçoes formativos e serviços complementares para ministrar formação destinada à ação de a designar, curso n.º a designar, ação n.º a designar, sendo adoptado o procedimento por ajuste directo com consulta, que se rege pelas regras estabelecidas no ofício-convite, pelo presente caderno de encargos e subsidiariamente pelo disposto no Regime Jurídico instituído pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. O contrato abrange o fornecimento de espaços formativos e serviços complementares pelo período constante do artigo 3º e nas condições estabelecidas nos artigos 4º e 5º.

3. Os serviços objecto do procedimento correspondem à seguinte classificação CPV aprovada pelo Anexo VII do Regulamento (CE), nº 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007, que altera o Regulamento (CE) n.o 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE relativas aos processos de adjudicação de contratos:

Tipo de Serviço	Classificação CPV
Instalações para formação	80520000-5 - Instalações para Formação Profissional

Artigo 2.º

Local

Caldas da Rainha

Artigo 3.º

Prazo de Execução

O fornecimento dos espaços formativos e serviços complementares decorrerá no período compreendido entre 26/07/2021 e 15/02/2022 em horário e periodo de acordo com o(s) respetivo(s) cronograma(s) da(s) ação(ões).

Artigo 4.º

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais seguintes, da celebração do presente contrato decorre, para a entidade adjudicatária, a obrigação de disponibilizar os serviços com as seguintes condições e características:

 a) Eletricidade, água, climatização adequada, serviço de higiene e limpeza, instalações sanitárias adequadas e vigilância;

 b) Equipamentos e serviços necessários ao normal e regular desenvimento da formação, nomeadamente video projetor, ecrã, cadeiras e mesas;

2. Ao nível do local e espaços próprios onde decorre a ação de formação, a entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar espaços formativos com as seguintes características:

 a) Sala de Formação Teórica (+/- 25 Formandos) com mobiliário adequado.

 b) Sala de Formação Teórica (+/- 25 Formandos) com mobiliário adequado.

Artigo 5.º

Preço-base

1. Pela execução de todas as prestações de serviço que constituem o objecto do procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar está disposta a pagar o montante global de 14000 € (euros), acrescido, sendo o caso, de IVA à taxa legal em vigor, pelo valor/hora e número de horas ou meses máximo, assim descriminado:

a) Valor/hora de 4 € (euros) e 6€ (euros), num total de 2409 + 701 horas respetivamente, para as quais perfaz o montante global, no período contratual indicado, de 14000 € (euros), acrescido, sendo o caso, de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Artigo 7.º
Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Protecção de Dados Pessoais.

Artigo 8.º
Condições de Pagamento

1. O pagamento dos encargos que repeitam ao IEFP, IP, será efetuado mensalmente após a boa receção dos bens / serviços ora contratados;
2. Para efeitos de pagamento, a entidade adjudicatária deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente factura com uma antecedência de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento;
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura;
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 9.º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades sem autorização da entidade adjudicante;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante avalia, designadamente, se o cessionário ou subcontratado cumpre os requisitos exigidos ao adjudicatário no procedimento que lhe deu origem.

Artigo 10.º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes;

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 11.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12.º

Garantia

1. A entidade adjudicatária garantirá sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, face aos encargos previstos no art.º 5, o fornecimento de todos os serviços previstos no art.º 4º do presente caderno de encargos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação do fornecimento dos bens e da prestação de serviços complementares.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, a entidade adjudicatária compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de fato que não lhe seja imputável.

Artigo 13.º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 14.º

Encargos Gerais

Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato;

c) A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar.

Artigo 15.º

Incumprimento do Contrato

1. Em caso de atraso do adjudicatário no cumprimento das obrigações que sobre ele impendam, a entidade adjudicante notifica-o para dentro de um prazo de oito dias cumprir a obrigação, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.

2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. A mora constitui o adjudicatário no dever de indemnizar a entidade adjudicante, cujo montante é fixado segundo a gravidade da violação das obrigações assumidas e que estejam em falta, mas em caso algum pode ser superior a 5% do preço contratual.
4. O disposto no presente artigo não se aplica se a mora se verificar por razões imputáveis ao IEFP, IP. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a resolução do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 16.º

Resolução do Contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.

Artigo 17.º

Comunicações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contato dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico.

Artigo 18.º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 19.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa e Fiscal com sede em Lisboa.

Cláusula 20ª

(Dados Pessoais)

1. Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

2- O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.

3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Cláusula 21ª

(Gestor do contrato)

Gestor do Contrato: ANTÓNIO MANALVO, nos termos do art.290-A do CCP.